



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 788.

EM, 25 DE SETEMBRO DE 2002.

TOMBA ÁREA PARA PROTEÇÃO  
AMBIENTAL, NATURAL,  
CONSTITUÍDO PAISAGÍSTICO E  
HISTÓRICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º- Fica tombado para Proteção Ambiental, Natural, constituído Paisagístico e Histórico:

a) As áreas de formação rochosas, denominadas "LAGEDOS", que constituem o entorno da cidade de Pocinhos, um raio de 03 Km (três Kilômetros), tendo como marco "Zero" a frente do edifício da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição,

b) As reservas Arqueológicas Paleontológicas, Hídricas e construído existente no território do Município.

Art. 2º- Esta Lei se fundamenta no art. 225, da Constituição Federal, no Decreto Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98, e no art. 16, XXXIV, art. 17, VII, art. 39, XI, XIX, art. 176, IV e V e art. 188, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2002.

Adriano César Galdino de Araújo  
PREFEITO